



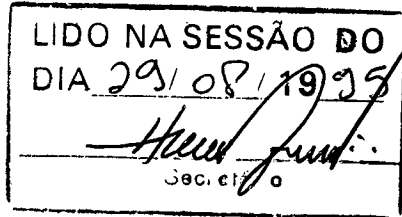
Assembleia Legislativa

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 070/95.

001366

0095 28 8 57



PROTÓCOLO GERAL

" REGULAMENTA A INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- Art. 1º - Para a inscrição e admissão no serviço público no Estado de Roraima, exigir-se-à do candidato fotocópia autenticada do diploma ou de
claração do estabelecimento de ensino comprovando o grau de escolarida
de.
- Art. 2º - O candidato admitido no serviço público e que apresente apenas a de
claração comprovando o grau de escolaridade terá um prazo de três ' anos para apresentar o Diploma registrado na instituição em que tra
balha.
- Parágrafo Único. - O não cumprimento da exigência a que se refere o "CAPUT" do artigo anterior implicará na dispensa do servidor.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões , 18 de agosto de 1995.

JUSTIFICATIVA

Com a implantação da Universidade Federal de Roraima, a comunidade estudantil do nosso Estado deu mais um passo no caminho da estrada pavimentada do saber. Acontece, quase como regra geral, que as faculdades nos primeiros anos de sua implantação, não conseguem de imediato o registro do Ministério da Educação e Cultura, mas, após a formatura das primeiras turmas.

Assim, os alunos que concluíram ou estão para concluir o ensino de 3º grau na Universidade Federal de Roraima se encontram impedidos de participarem de concurso público em função das exigências que lhes são feitas pelo próprio Estado.